

**Estatutos da**  
**S.P.G.M. - Sociedade de Investimento, S.A**

**CAPÍTULO I**  
**Tipo, Denominação, Sede e Objecto Social**

**Artigo 1. - (Tipo e denominação social)**

1 - É constituída uma sociedade anónima com a denominação de S.P.G.M. - Sociedade de Investimento, S.A.

2 - A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que, directa ou indirectamente, sejam aplicáveis às Sociedades de Investimento.

**Artigo 2. - (Sede)**

1 - A sociedade tem a sede no Porto, na Rua Mota Pinto, quarenta e dois-F, segundo andar, freguesia de Ramalde, podendo ser transferida, nos termos da legislação em vigor, para qualquer outro local do mesmo concelho, por deliberação do conselho de administração.

2 - O conselho de administração poderá criar, transferir e encerrar, nos termos legalmente previstos, filiais, sucursais e agências.

**Artigo 3. - (Objecto social)**

1. Constitui objecto da sociedade o conjunto de operações financeiras e serviços conexos que, por lei, são permitidos às sociedades de investimento.

2. É ainda objecto da sociedade a gestão do Fundo de Contragarantia Mútuo, criado pelo Decreto-Lei n.º 229/98, de 22 de Julho, exercendo todas as competências que aí lhe são conferidas, e bem assim incentivar a criação de sociedades de garantia mútua, participando no seu capital.

**Artigo 4. - (Prestação de garantias)**

Em matéria de prestação de garantias, a sociedade dará preferência aos accionistas beneficiários de qualquer sociedade de garantia mútua em cujo capital participe, desde que preencham os requisitos por essa sociedade estabelecidos para efeito da prestação de garantias.

## **CAPÍTULO II**

### **Capital Social - Acções e Obrigações**

#### **Artigo 5. - (Capital social)**

- 1.** O capital social, integralmente realizado, é de € 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de euros), sendo representado por 25.000.000 acções de € 1,00 (um euro) cada.
- 2.** As acções são obrigatoriamente nominativas.
- 3.** As acções são representadas por títulos de uma, dez, cem, mil, dez mil ou múltiplos de dez mil acções, sendo sempre permitida a sua divisão ou concentração, a expensas do accionista que a solicitar.
- 4.** Por deliberação tomada em Assembleia Geral, por maioria simples dos votos emitidos, as acções poderão ser convertidas de titulares em escriturais.

#### **Artigo 6. - (Aumentos de capital)**

- 1.** O Conselho de Administração fica autorizado a aumentar o capital por entradas em dinheiro, mediante a emissão de acções ordinárias, até ao limite de quinze milhões de euros.
- 2.** A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto e acções preferenciais remíveis.
- 3.** Em quaisquer aumentos de capital os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das acções que possuírem, e ainda o direito a participar no rateio ou rateios a que houver lugar, na proporção das suas subscrições.
- 4.** Os accionistas que estejam em mora na realização de acções que tenham subscrito em qualquer aumento de capital e que, interpelados para fazerem o pagamento das importâncias em dívida, acrescidas de juros à taxa máxima legalmente permitida, o não fizerem no prazo que lhes for assinado para o efeito, perderão a favor da sociedade as acções assim subscritas, bem como os pagamentos que por conta delas tiverem efectuado.

#### **Artigo 7. - (Obrigações)**

1. A sociedade poderá emitir qualquer tipo de dívida legalmente permitida, nomeadamente obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito a subscrever acções.
2. Salvo se se tratar de obrigações convertíveis em acções ou de obrigações com o direito a subscrever acções, a emissão de obrigações é da competência do Conselho de Administração.

**Artigo 8. - (Operações sobre acções e obrigações próprias)**

1. O Conselho de Administração poderá realizar, sujeito às restrições impostas pela lei, todas as operações sobre acções e obrigações próprias que entender serem do interesse da sociedade.
2. Enquanto estiverem na titularidade da sociedade ficarão suspensos todos os direitos sociais inerentes às acções próprias, com excepção do direito a participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral que deliberar o aumento de capital não dispuser diferentemente.

**Artigo 9. - (Transmissão de acções)**

1. É livre a transmissão de acções entre accionistas.
2. As demais transmissões ficam sujeitas a consentimento prévio da sociedade, a ser prestado pelo Conselho de Administração.
3. Se o consentimento for prestado ou, sendo recusado, se a sociedade fizer adquirir as acções por outrem, os accionistas têm direito de preferência na transmissão, na proporção das acções que possuírem, sendo a preferência exercida nas exactas condições da transmissão projectada.

**Artigo 10. - (Concessão e recusa do consentimento)**

1. O accionista que pretenda transmitir acções a favor de terceiro deverá comunicar por escrito essa intenção ao Conselho de Administração, indicando a pessoa do adquirente, o número de acções a transmitir e todas as condições da transmissão, e solicitando o consenti-

mento para a transmissão projectada.

2. No prazo de sessenta dias a contar da recepção do pedido, o Conselho de Administração pode recusar o consentimento com fundamento em qualquer interesse relevante da sociedade, mas terá então de adquirir as acções ou de as fazer adquirir por outrem, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento e nas demais constantes das disposições legais aplicáveis, actualmente o artigo 329.º, al. c), do Código das Sociedades Comerciais.
3. Não tomando o Conselho de Administração atempadamente a deliberação sobre o pedido de consentimento, ou não observando o disposto no número anterior, a transmissão das acções ter-se-á por autorizada, sem prejuízo do direito de preferência dos demais accionistas nos termos adiante clausulados.

**Artigo 11. - (Direito de preferência)**

1. Consentida a transmissão das acções ou designando o Conselho de Administração outrem para adquirir as acções em causa, deverá ele transmitir aos demais accionistas, dentro do prazo de oito dias, notícia desse facto, bem como o teor da comunicação referida no número um do artigo precedente e da deliberação que sobre ela tiver sido tomada.
2. Os accionistas deverão declarar, nos oito dias posteriores ao recebimento dessa comunicação, se pretendem exercer o direito de preferência e, na hipótese afirmativa, qual o número de acções que por essa via pretendem adquirir.
3. Se as declarações de preferência não abrangerem a totalidade das acções, a sua venda é livre, mas deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à comunicação que o Conselho de Administração deverá fazer ao accionista alienante do não exercício do direito de preferência.
4. Sendo exercida a preferência, o Conselho de Administração, depois de efectuado o rateio a que porventura haja lugar, sempre com base na participação accionista de cada um dos preferentes, dará do facto conhecimento ao accionista alienante e aos accionistas preferentes, e as compras e vendas resultantes desse exercício deverão ser realizadas no prazo de trinta dias a contar da expedição desta comunicação.
5. Sendo as acções tituladas, deverão as limitações às transmissões de acções constantes destes estatutos ser consignadas nos títulos delas representativos.

## **CAPÍTULO III**

### **Órgãos Sociais**

#### **Secção I - Assembleia Geral**

**Artigo 12.** - (Composição da Assembleia Geral)

- 1.** A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto.
- 2.** Os accionistas sem direito de voto e os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.
- 3.** Os accionistas com direito de voto poderão fazer-se representar por cônjuge, ascendente ou descendente, por qualquer membro do Conselho de Administração, ou por outro accionista, e as sociedades serão representadas por quem para o efeito designarem.
- 4.** As representações previstas no número anterior serão comunicadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral por carta, até às dezoito horas do quinto dia útil anterior ao designado para a reunião da Assembleia Geral.

**Artigo 13.** - (Direito de voto)

- 1.** Tem direito de voto o accionista titular de, pelo menos, mil acções averbadas em seu nome ou, tratando-se de acções escriturais, inscritas em seu nome em conta de registo de valores mobiliários, até quinze dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral.
- 2.** A cada mil acções corresponde um voto.

**Artigo 14.** - (Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral e que poderão não ser accionistas.

**Artigo 15.** - (Reuniões da Assembleia Geral)

- 1.** Ao presidente da Mesa compete convocar a Assembleia Geral para reunir até 31 de Maio de cada ano a fim de deliberar sobre as matérias que sejam, por lei, objecto da Assembleia

Geral anual e, ainda, para tratar de quaisquer assuntos de interesse para a sociedade sobre que lhe seja lícito deliberar.

2. O presidente da Mesa convocará a Assembleia Geral para reunir até 31 de Outubro de cada ano, a fim de apreciar as contas do primeiro semestre.
3. O presidente da Mesa deverá convocar extraordinariamente a Assembleia Geral sempre que tal lhe seja solicitado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por accionistas titulares de um número de acções correspondentes ao mínimo imposto por lei imperativa ou, na falta de tal mínimo, a dez por cento do capital social, e que assim lho requeiram em carta com assinaturas reconhecidas presencialmente pelo notário ou certificadas pela sociedade, em que se indiquem, com precisão, os assuntos a tratar e as razões da necessidade de reunir a Assembleia Geral.
4. Os accionistas que, preenchendo os requisitos referidos no número anterior, pretendam fazer incluir assuntos na ordem do dia de uma Assembleia Geral já convocada, deverão fazê-lo, nos cinco dias seguintes à última publicação da respectiva convocatória, mediante carta dirigida ao presidente da Mesa a qual observará, na forma e no fundo, as exigências constantes do número precedente.

#### **Artigo 16. - (Quórum)**

1. A Assembleia Geral só poderá reunir-se, em primeira convocação, encontrando-se presentes ou representados accionistas titulares de acções representativas de pelo menos cinquenta por cento do capital social.
2. Em segunda convocação, a Assembleia poderá deliberar qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o número de acções de que forem titulares.
3. Na convocatória de qualquer reunião da Assembleia Geral poderá logo ser fixada uma segunda data de reunião, para o caso de a Assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada por falta de quórum, mas entre as duas datas deverá mediar, pelo menos, o prazo de quinze dias.

### **Secção II - Administração da Sociedade**

#### **Artigo 17. - (Conselho de Administração)**

O Conselho de Administração é composto por um presidente e um número par de vogais, no mínimo de dois e no máximo de oito, podendo um dos vogais ser designado como Vice-Presidente, eleitos, nessas qualidades, pela Assembleia Geral.

**Artigo 18. - (Competência do Conselho de Administração)**

1. Compete ao Conselho de Administração prosseguir os interesses gerais da sociedade e assegurar a gestão dos seus negócios com vista à prossecução do objecto social, representando a sociedade perante terceiros.
2. Compete em especial ao Conselho de Administração:
  - a) definir as orientações estratégicas da sociedade e aprovar os planos de actividade da sociedade, bem como os correspondentes orçamentos e seus relatórios periódicos de execução;
  - b) deliberar sobre a concessão de créditos a médio e longo prazo, sobre a celebração de empréstimos e outros tipos de financiamento, sobre a prestação de garantias, sobre a emissão de obrigações nos casos em que ela não é da competência da Assembleia Geral, e sobre a subscrição de obrigações e de outros títulos de dívida negociáveis;
  - c) deliberar sobre a tomada firme de acções, obrigações e outros títulos de dívida negociáveis, bem como sobre a participação na colocação de emissões de tais títulos e sobre a aquisição, alienação ou oneração de quaisquer participações de capital;
  - d) exercer todas as competências da sociedade enquanto gestora do Fundo de Contragarantia Mútuo;
  - e) prestar o consentimento à transmissão das acções da sociedade sempre que exigida por estes estatutos;
  - f) representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
  - g) confessar, desistir ou transigir em qualquer litígio, comprometer-se em arbitragens e constituir mandatários.

**Artigo 19. - (Reuniões do Conselho de Administração)**

1. O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e ainda sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores.
2. As reuniões serão convocadas por comunicação escrita expedida com a antecedência

mínima de cinco dias, da qual constará a ordem de trabalhos.

**3.** O Conselho de Administração não poderá deliberar sem que esteja presente ou representada mais de metade dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, cabendo ao presidente voto de qualidade.

**4.** Qualquer administrador poderá fazer-se representar por outro administrador mediante carta dirigida ao presidente, mas cada carta mandadeira é apenas válida para uma reunião.

**Artigo 20.** - (Comissão Executiva)

**1.** Sempre que o Conselho de Administração for constituído por mais de três membros poderá delegar numa Comissão Executiva composta por três membros, um dos quais será obrigatoriamente o presidente do Conselho, que a ela presidirá, a gestão corrente da sociedade e, em especial, os poderes necessários para:

- a) estabelecer a organização interna da empresa e as suas normas de funcionamento, incluindo o que se refere ao pessoal e à sua remuneração;
- b) realizar quaisquer operações activas e passivas que se integrem no objecto social, até ao valor que for fixado na deliberação que definir a competência da Comissão ou em qualquer subsequente deliberação do Conselho que tal valor vier a alterar;
- c) constituir mandatários, definindo a extensão dos respectivos mandatos;
- d) representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, confessar e transigir em quaisquer litígios e comprometer-se em arbitragens.

**2.** A Comissão Executiva reunirá pelo menos uma vez por mês sob convocação do seu presidente e as suas deliberações serão consignadas em acta lavrada em livro próprio.

**3.** Qualquer membro da Comissão Executiva poderá fazer-se representar por outro, mediante carta, ou telecópia, dirigida ao presidente do Conselho de Administração e que apenas será válida para uma reunião.

**Artigo 21.** - (Vinculação da Sociedade)

A sociedade vincula-se pela intervenção de:

- a) dois membros da Comissão Executiva;

- b) um membro da Comissão Executiva e um procurador, agindo este dentro dos limites do respectivo mandato;
- c) dois procuradores, agindo dentro dos limites dos respectivos mandatos;
- d) a maioria dos membros do Conselho de Administração;
- e) um qualquer administrador em que hajam sido delegados poderes para a prática de acto certo e determinado;
- f) um mandatário constituído para a prática de acto certo e determinado.

### **Secção III - Conselho Fiscal**

**Artigo 22.** - (Fiscalização dos negócios da sociedade)

1. A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente.
2. Um dos membros efectivos e o membro suplente serão revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.
3. A Assembleia Geral que elege os membros do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

**Artigo 23.** - (Auditoria de contas)

1. Competirá a uma sociedade de auditoria de contas, sem prejuízo da competência do Conselho Fiscal, a verificação das contas da sociedade.
2. O Conselho Fiscal pronunciar-se-á, obrigatoriamente, sobre o conteúdo dos relatórios apresentados pela sociedade referida no número anterior.

## **CAPÍTULO IV**

### **Aplicação de resultados**

**Artigo 24.** - (Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) a percentagem prevista pela lei para a constituição e reintegração da reserva legal;

- b) o montante necessário para o pagamento do dividendo prioritário respeitante às acções preferenciais que a sociedade haja emitido;
  
- c) o restante para dividendos a todos os accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar, por simples maioria, afectá-lo, no todo ou em parte, à constituição e reforço de quaisquer reservas, designadamente a uma reserva para estabilização de dividendos ou a quaisquer outras aplicações do interesse da sociedade.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições Gerais e Transitórias**

**Artigo 25.** - (Comissão de remunerações)

As remunerações dos membros eleitos dos órgãos sociais serão fixadas por uma comissão de remunerações composta por três accionistas, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral.

**Artigo 26.** - (Mandatos dos órgãos sociais)

1. O mandato dos membros eleitos dos órgãos sociais é de três anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.
2. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de outras formalidades, salvo a prestação de caução, se esta não houver sido dispensada pela Assembleia, e manter-se-ão em exercício de funções até à eleição de quem deva substituí-los.

**Artigo 27.** - (Foro competente)

Para conhecer de todos os litígios entre a sociedade e os seus accionistas fica estipulado o foro da comarca da sede social, com expressa renúncia a qualquer outro.

Porto, 31 de Agosto de 2009